

REGULAMENTO DA BOLSA DE MANUAIS ESCOLARES/ ASE



ANO LETIVO 2017/ 2018

I

INTRODUÇÃO

A legislação relativa à Ação Social Escolar, nomeadamente o Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de Julho, prevê o apoio sócio - económico para aquisição de manuais escolares e de outros recursos didático - pedagógicos. O apoio a conceder ao aluno para manuais escolares, no âmbito da ação social escolar é sempre feito a título de empréstimo. O empréstimo de manuais escolares consiste na disponibilização de manuais escolares, a **título devolutivo**, aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, relativamente aos quais se aplique qualquer dos escalões **A, B ou C dos Auxílios Económicos** bem como os restantes alunos desde que se verifique que os livros em bolsa são excedentários.

II

DISPOSIÇÕES GERAIS**Artigo 1.º - Objeto**

O presente regulamento define as regras e procedimentos e adotar no processo de empréstimo e devolução de manuais escolares da Bolsa, bem como os direitos e deveres dos seus intervenientes.

Artigo 2.º**Bolsa de Manuais**

- 1- Os manuais cedidos pela Ação Social Escolar constituem uma bolsa da qual fazem parte os manuais devolvidos pelos alunos que deles beneficiaram através da Escola.
- 2- A bolsa de manuais é constituída por manuais escolares:
 - a) adquiridos com verbas disponibilizadas especificamente para esse efeito por entidades públicas ou privadas;
 - b) adquiridos com verbas próprias do Agrupamento;
 - c) doados à Escola, designadamente por outros alunos;

- d) devolvidos pelos alunos que deles beneficiaram, no âmbito da Ação Social Escolar, e que se encontrem em estado de conservação adequados à sua reutilização.

Artigo 3.º

Intervenientes

São intervenientes no processo de empréstimo e devolução dos manuais da Bolsa:

- a) Os alunos beneficiários de escalão A, B ou C dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário;
- b) os encarregados de educação dos alunos referidos na alínea anterior;
- c) o Agrupamento.

Artigo 4.º

Deveres da Escola

Ao Agrupamento compete:

1. publicitar os manuais escolares adotados no Agrupamento de escolas;
2. informar e organizar todo o processo inerente ao empréstimo e devolução de manuais escolares, de acordo com as regras e procedimentos definidos neste regulamento, bem como apoiar as famílias nesse processo;
3. manter registos atualizados dos manuais escolares que integrem a bolsa e dos respetivos beneficiários.

Artigo 5.º

Deveres do Aluno e do Encarregado de Educação

Ao aluno e encarregado de educação compete:

1. colaborar com o Agrupamento no processo de empréstimo e devolução dos manuais escolares, de acordo com as normas e procedimentos definidos neste regulamento e demais legislação em vigor;
2. manter os manuais em bom estado de conservação durante o período de utilização, responsabilizando-se pela sua não deterioração e eventual extravio;
3. proceder à encadernação dos manuais objeto de empréstimo, ou, caso verifiquem essa necessidade, substituir a existente, utilizando para o efeito plástico incolor;
4. não escrever, riscar, sublinhar, desenhar ou fazer qualquer tipo de inscrição que impeça novo empréstimo (de acordo com o estipulado no ponto 2 do artigo 9.º do presente regulamento).

Artigo 6.º

Periodicidade

1. O empréstimo dos manuais escolares tem a duração correspondente a um ano letivo ou a um ciclo de estudos quando se trate de disciplinas sujeitas a exame.
2. Sempre que se verifique a retenção do aluno beneficiário, mantém-se o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo até à respetiva conclusão.

Artigo 7.º

Empréstimo

1. O processo de empréstimo inicia-se com a afixação das listagens dos alunos a quem foi atribuído auxílios económicos e respetivos escalões.
2. A entrega dos manuais é efetuada pelos Serviços de Ação Social Escolar mediante a assinatura de um termo de responsabilidade por parte do aluno e do encarregado de educação.

3. A assinatura do termo de responsabilidade pressupõe o conhecimento, por parte do beneficiário, e respetivo encarregado de educação, do presente regulamento e a sua total aceitação.
4. A entrega dos manuais ocorre até ao início do mês de outubro em local e horário a ser divulgado, salvo aqueles que se encontrem em rotura de stock.
5. O empréstimo de manuais da bolsa efetua-se tendo em consideração:
 - a) que a distribuição se faz de modo equitativo para que todos os alunos possam receber, simultaneamente, manuais novos e usados;
 - b) que a comparticipação para a aquisição de manuais novos só pode ser efetuada depois de esgotado o recurso à bolsa de manuais escolares;

Artigo 8.º

Aquisição

1. A aquisição de manuais por parte dos Encarregados de Educação ou alunos (quando maiores) só será comparticipada quando devidamente autorizada pelos Serviços de Ação Social Escolar. A aquisição deve ser realizada, preferencialmente, até ao final de outubro.
2. A fatura referente à aquisição de manuais, de acordo com o ponto anterior, tem de ser obrigatoriamente emitida em nome do aluno e entregue nos Serviços de Ação Social Escolar até ao último dia útil do mês de aquisição dos manuais.

Artigo 9.º

Devolução

1. A devolução de manuais escolares ocorre no final do ano letivo ou no final do ciclo de estudos quando se trate de disciplinas sujeitas a exame relativamente a todos os manuais escolares correspondentes aos anos de escolaridade em que o aluno beneficiou do apoio.
2. O dever de restituição a que se refere o presente artigo recai sobre o encarregado de educação ou sobre o aluno, quando maior, e ocorre nos

oito dias úteis subsequentes ao da afixação das pautas de avaliação do ano e ciclo de escolaridade frequentado pelo aluno.

3. Sempre que se verifique a retenção do aluno beneficiário no ensino básico ou a não aprovação em disciplinas do ensino secundário, mantém-se o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo ou disciplinas em causa até à respetiva conclusão.
4. No ato da devolução dos manuais escolares é emitido o correspondente recibo de quitação, com averbamento sobre o estado de conservação dos mesmos, o qual, em caso de mudança de escola, deve ser exibido no novo estabelecimento de ensino.

Artigo 10.º

Sanções

1. A não restituição dos manuais escolares nos termos dos números anteriores, ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, impede a atribuição deste tipo de apoio no ano letivo seguinte.
2. Considera-se que o manual se encontra em mau estado de conservação e não reúne condições de reutilização quando:
 - a) não apresenta a totalidade das páginas;
 - b) as páginas apresentem rasgões, sublinhados, escritos ou rabiscos que impeçam ou dificultem a sua leitura parcial ou integral;
 - c) não apresenta capa ou esta apresente rasgões, escritos ou rabiscos que impeçam a leitura de todos os seus elementos informativos.
3. No caso dos alunos que completaram o 12.º ano, a falta de restituição dos respetivos manuais nas devidas condições implica a não emissão de certificados de habilitações ou diplomas de conclusão de ciclo, até que se verifique a restituição dos referidos manuais em bom estado de conservação, ou à respetiva compensação pecuniária.



Artigo 11.º

Normas Complementares

1. Cabe à Direção decidir sobre todas as questões levantadas no âmbito da aplicação do presente regulamento.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2017/ 2018.

A Diretora

Maria Arlete Pereira da Cruz